

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES – 9ª/SL	10/2024	23/12/2024
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL 90005/2024		
E-MAIL:	TELEFONE:	
9a.sl@codevasf.gov.br	(62) 3089-3084	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTOS – EDITAL Nº 90005/2024		
DESCRIÇÃO:		

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 90005/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de apoio administrativo, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a ser executado nas dependências da 9ª Superintendência Regional da Codevasf – Goiânia/GO, INFORMAMOS:

1. Na função de motorista executivo o salário está abaixo do Acordo Coletivo SRT 00610/2024, devemos utilizar a Convenção de 2023 ou a de 2024? Tendo em vista que a diferença salarial passa de 250,00 fora os benefícios.

RESPOSTA: Em resposta ao pedido de esclarecimento, informamos que não há Convenção Coletiva de Trabalho vigente para a categoria de Motorista Executivo registrada no Ministério do Trabalho e Emprego e que na época da pesquisa de formação de preços não havia CCT ou ACT vigente para o cargo. Assim o Acordo Coletivo MR053533/2023, foi utilizado como paradigma para a elaboração do orçamento estimado.

O Acordo Coletivo citado, de registro SRT 00610/2024 vincula apenas as partes que o celebraram.

E de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 176, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024 no artigo 7º, nos incisos:

§2º O agente ou comissão de contratação, quando esta o substituir, devem verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços quando as informações previstas no art. 5º indicarem Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo diferente do utilizado como paradigma.

§3º Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese do §2º, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

Assim o licitante deverá elaborar a sua planilha de preços de acordo com o seu acordo

coletivo de trabalho, de acordo com seu enquadramento, considerando sua atividade preponderante, elaborando sua proposta em consonância com o documento coletivo aplicável e indicá-lo para aferição da exequibilidade pela Administração. Ressaltamos que deverá ser observado o valor máximo estimado do orçamento de referência.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

JOÃO VITOR T. SILVA

CHEFE DA SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES